



LEI N° 1.600, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a entrega de bens móveis, eletrodomésticos e similares para os integrantes do Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS” no Município de São Miguel dos Campos, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição para ulterior distribuição de bens móveis essenciais, eletrodomésticos e similares aos integrantes do Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS” destinado à atenuação das contingências sociais e econômicas das vítimas das enchentes provocadas pelas fortes chuvas ocorridas em maio de 2022.

Parágrafo Único. A distribuição dos bens elencados no *caput* será gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e atenderá essencialmente famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse três salários mínimos vigentes no país, e que tenham sofrido avarias ou perda do imóvel devido à calamidade pública, situação de emergência e/ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade, risco social ou pessoal decorrente, de acordo com os critérios estabelecidos nessa lei.

Art. 2º. Os critérios de avaliação para escolha dos bens a serem entregues ao inscritos no Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS” serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de cadastramento prévio, elencando os bens móveis perdidos durante as fortes chuvas de maio de 2022.

Parágrafo Único. A listagem dos bens móveis a serem considerados integrará rol a ser designado pela Secretaria gestora da política pública, compreendendo mobiliário, eletrodomésticos e utensílios essenciais para manutenção da vida digna de cada residência.



Art. 3º. A pré-seleção das vítimas que receberão os bens de primeira necessidade e cadastradas no **Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”** observará critérios preferenciais socioeconômicos – apenas como prioridade, mas não excludentes, de acordo com a seguinte ordem de priorização:

I - beneficiários em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, ou seja, com renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo *per capita*, ou que resida em casa de taipa;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração;

III – famílias das quais façam parte pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) comprovada por laudo médico emitido por profissional médico devidamente habilitado, apresentado pelo beneficiário, ou parecer de profissional médico da área municipal de saúde do município;

IV - famílias que tenham dentre seus componentes pessoa(s) idosa(s), demonstrado por data de nascimento em documento oficial com foto original e válido;

Art. 4º. A distribuição dos bens a serem entregues aos integrantes do **Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”** será precedida, obrigatoriamente, de prévio relatório e parecer social a ser elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º. A inscrição das famílias interessadas será realizada gratuitamente por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com normativos de procedimentos internos da pasta, devendo conter dossiê social com as informações socioeconômicas do grupo familiar devidamente assinado pelo técnico da SEMHTAS e do candidato, representante da família entrevistada, o qual deverá apresentar a comprovação de inscrição no **Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”**.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de São Miguel dos Campos a definição de casos omissos, bem como dos demais critérios internos para o correto cumprimento, execução e fiscalização dos termos da presente lei, podendo para tanto atuar em conjunto com a cooperação técnica da Secretaria do Gabinete Civil e demais órgãos municipais cuja atuação seja indispensável à consecução dos objetivos desse diploma legal.

Art. 7º. Para custear as despesas decorrentes do Programa de que trata essa Lei, serão designadas dotações orçamentárias específicas no orçamento global do Município,



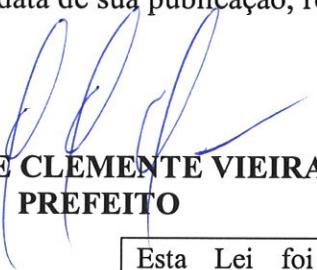
sendo autorizada a abertura de crédito extraordinário na eventualidade de insuficiência de recursos para sua execução.

Art. 8º. O valor total de recursos destinados ao **Programa “RECONSTRÓI SÃO MIGUEL DOS CAMPOS”**, para execução até 31 de dezembro de 2024, será de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

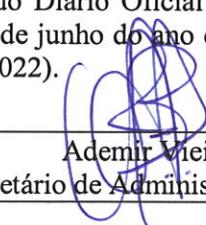
Art. 9º. Para a realização da distribuição dos bens elencados, poderá a Administração Municipal firmar convênios de mútua colaboração ou termos de cooperação técnica com entidades privadas e públicas.

Art. 10. As disposições contidas nesta Lei, no que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças